



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**Unidade de Desenvolvimento Social**

**AVISO**

**Candidaturas à Ação Social Escolar do 1.º CEB – ano letivo 2021/2022**

**Diogo Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária celebrada a 21 de maio de 2021, deliberou abrir o período de candidaturas à Ação Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, nos termos abaixo indicados:**

**Prazo de candidatura:** 01 de junho a 30 de julho de 2021.

**Formalização da candidatura**

As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário *online* disponível na Plataforma SIGA, em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>.

O acesso à plataforma é efetuado através da credencial individual concedida no ano letivo 2019/2020.

Caso o Encarregado de Educação não possua credencial de acesso, por perda ou por se tratar da frequência de um aluno no 1.º ano do 1.º CEB, deverá proceder ao seu pedido através do email [candidaturas.ase@cm-pombal.pt](mailto:candidaturas.ase@cm-pombal.pt), com a indicação da seguinte informação do aluno: nome, número de contribuinte, escola/jardim-de-infância frequentado no ano letivo 2020/2021 e escola a frequentar no ano letivo 2021/2022.

A formalização da candidatura poderá ser efetuada pelo Encarregado de Educação em qualquer local com acesso à internet, devendo, obrigatoriamente, anexar os documentos instrutórios exigidos.

Para eventuais esclarecimentos, poderá ser contactada a Entidade Parceira responsável pelo fornecimento de refeições na escola a frequentar pelo aluno.

## Documentos instrutórios

No ato do preenchimento do formulário de candidatura, o Encarregado de Educação deve ser portador dos documentos abaixo indicados, consoante o caso:

### 1- Alunos com escalão 1 e 2 de abono de família definido pela Segurança Social

- Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação- para consulta e inscrição de dados;
- Documento comprovativo do posicionamento do aluno no escalão de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social (com data de 2021), ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador;
- Fotocópia do IBAN (número internacional de conta bancária) de uma conta à ordem.

**Caso se aplique:** Documento comprovativo emitido pelo Agrupamento de Escolas, em como o aluno beneficia de medidas adicionais no âmbito da Educação Inclusiva, *cf. art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho de 2018* (anteriormente com a designação de necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado).

### 2- Situações excecionais: alunos oriundos de agregados familiares, que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente (*cf. art.º 12.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as novas alterações entretanto introduzidas*)

- Documentos de identificação do aluno e do encarregado de educação (passaporte ou título de residência e respetivo número de contribuinte) - para consulta e inscrição de dados;
- Declaração de IRS respeitante ao ano de 2020. Na ausência deste documento deverão ser apresentados os 3 últimos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar que se encontram a exercer atividade profissional ou os contratos de trabalho vigentes;
- Comprovativo das despesas com habitação (recibo de renda), educação, saúde e respostas sociais, durante o ano 2020;
- Fotocópia do IBAN (número internacional de conta bancária) de uma conta à ordem.

**Caso se aplique:** Documento comprovativo emitido pelo Agrupamento de Escolas, em como o aluno beneficia de medidas adicionais no âmbito da Educação Inclusiva, *cf. art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho de 2018* (anteriormente com a designação de necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado).

### **Divulgação dos resultados**

A divulgação dos resultados será efetuada através das Listas Nominais de Beneficiários, a remeter aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras responsáveis pelo fornecimento de refeições, conforme previsto no artigo 11.º do *Regulamento Geral de Atribuição de Apoio Diversos no Âmbito das áreas da Ação Social*.

As eventuais reclamações poderão ser efetuadas junto do Município de Pombal, após a divulgação da Lista Nominal Provisória, no prazo máximo de 5 dias a contar do 1.º dia de aulas do ano letivo, conforme preceituado no n.º 2 do citado artigo, por meio de carta registada com aviso de receção.

Pombal, 21 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara

(Diogo Alves Mateus –Dr.)

